



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador Guga (PROS)

PROJETO DE LEI

PLO Nº _____ / 2021

AUTORIA: VEREADOR GUGA (PROS)

Dispõe sobre a garantia da prioridade de matrícula e de transferência de crianças e adolescentes, filhos de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nas escolas municipais de ensino infantil e fundamental do município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA DECRETA:

Art. 1º Fica assegurada a prioridade de matrícula ou transferência de matrícula, nas escolas de ensino infantil e fundamental, às crianças e adolescentes cuja mãe ou responsável tenha sido vítima de violência doméstica ou familiar definida pela lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, sempre que haja necessidade de mudança de endereço da vítima da violência, com vistas à sua segurança e a segurança de seus filhos.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I – no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

GABINETE VEREADOR – PROS
CARLOS GUSTAVO GOMES DE OLIVEIRA – GUGA
Rua das Trincheiras, Nº43, Centro, João Pessoa – Paraíba
CEP: 58.011-000
E-mail: gabinetevereadorguga@joaopessoa.pb.leg.br
Telefones: (83) 3218-6378 / (83) 99910-0354

II – no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III – em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Art. 3º O direito de que trata esta Lei será garantido independente da existência de vagas na unidade municipal de ensino onde se pretende a matrícula ou a transferência do aluno.

Art. 4º Para comprovação da condição abrangida por esta lei basta a apresentação de cópia do boletim de ocorrência que registra a denúncia de violência doméstica e familiar ou cópia da decisão judicial que concede medida protetiva, além dos documentos exigidos, ordinariamente, para tais fins, bem como declaração firmada pela genitora que ateste sua condição especial, sob as penas da lei, a qual deve ficar arquivada no estabelecimento de ensino.

Art. 5º Fica vedada a discriminação de qualquer natureza das crianças, dos adolescentes e da mulher vítima de violência doméstica que requeira o direito de prioridade estabelecido nesta lei, e garantido o sigilo do pedido e de seus dados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto pretende assegurar prioridade na matrícula e na transferência entre unidades de ensino da rede pública municipal de João Pessoa aos filhos e filhas de mulheres que sofrem violência doméstica.

A intenção da proposta é auxiliar as vítimas nos casos em que é necessário abandonar a casa do agressor. Em muitos casos, após fugir dos companheiros que as agridem, essas mulheres encontram dificuldade para matricular ou transferir a matrícula dos filhos em meio ao ano letivo.

Pelo projeto, será garantido a esses alunos a matrícula ou a transferência para a unidade de ensino municipal mais próxima da nova residência, ainda que não existam vagas disponíveis.

As vítimas de violência doméstica se encontram em situação vulnerável e, muitas vezes, precisam ser afastadas do seu agressor, precisam mudar do local onde residem, precisam procurar um trabalho e, frequentemente, não encontram, próximo a sua moradia o local para os seus filhos estudarem.

Essas mulheres precisam ter essa garantia para poder retornar ou procurar trabalho buscando autonomia financeira. A possibilidade de garantia de matrícula e de transferência de seus filhos, será mais um empurrão para a mulher vítima de violência, seja ela física ou psicológica, denunciar o agressor.

Por todas as razões aqui tratadas, resta demonstrado o mérito da propositura, motivo pelo qual pedimos sua aprovação, por UNANIMIDADE, para o bem de nossa comunidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, 03 de Março de 2021.


Carlos Gustavo Gomes de Oliveira
Vereador - PROS

GABINETE VEREADOR – PROS
CARLOS GUSTAVO GOMES DE OLIVEIRA – GUGA
Rua das Trincheiras, Nº43, Centro, João Pessoa – Paraíba
CEP: 58.011-000
E-mail: gabinetevereadorguga@joaopessoa.pb.leg.br
Telefones: (83) 3218-6378 / (83) 99910-0354